



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos. Legalidade dos atos apontados como regular, constantes do Anexo Único. Concessão do Registro. Assinação de prazo ao Prefeito para restabelecimento da legalidade, tocante as contratações por excepcional interesse público. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 01777/2012

1.RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nºs 1238/2007, 032/2002, 03/1991, 23/1998, homologado em 25 de abril de 2008.

Analisando as peças que compõem o processo, a Auditoria destacou, em seu relatório de fls. 1909/1922, a ocorrência das seguintes irregularidades:

1. não houve a comprovação da divulgação do Edital do certame, em meios de comunicação de amplo acesso à população;
2. não especificação das vagas destinadas a deficientes;
3. estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03;
4. nomeação, para o cargo de Operador de Moto Niveladora e Cozinheiro, de candidatos que não constam na lista dos aprovados;
5. portaria de um servidor nomeado contendo erro relativo a dados pessoais do candidato;
6. houve contratação de pessoal para o cargo de Enfermeiro sem aprovação no concurso;
7. não há previsão legal de vagas para os seguintes cargos: Artesão, Odontólogo (Periodontia/ Buço Maxilofacial/ Atendimento a pacientes portadores de necessidades especiais), Pedreiro, Merendeira, Engenheiro.

O ex-Prefeito do Município foi regularmente citado para prestar os esclarecimentos acerca das constatações da Auditoria.

Veio aos autos, a referida autoridade, através de Advogado devidamente habilitado, trazendo os documentos de fls. 1926/2052.

Analisando a documentação acostada, a Auditoria, através do relatório de fls. 2055/2056 concluiu que persistem as seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

1. Não houve a comprovação da divulgação do edital do certame em meios de comunicação de amplo acesso à população;
2. Contratação de pessoal para o cargo de Enfermeiro sem aprovação no concurso;
3. Ausência de previsão legal de vagas para os cargos de Pedreiro e Merendeiro.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através do Parecer nº 00237/11, teceu os comentários a seguir resumidos:

1. Quanto a não divulgação do edital do certame em meio de comunicação de amplo acesso à população, este membro do Parquet de Contas entende pela regularidade da prova da efetiva divulgação do edital do concurso em análise, pois houve publicação em veículo oficial de imprensa, além da internet, que é atualmente acessível a boa parte da população, inclusive através das chamadas lan houses;
2. Infere-se do levantado pela Auditoria a permanência das duas enfermeiras contratadas por excepcional interesse público em detrimento de pessoas aprovadas em certame, razão pela qual é imperiosa a exoneração das Sras. *Laura Cristiana do Nascimento Silva* e *Sandra Freire da Silva Gonçalves* por terem sido contratadas em desobediência ao disposto no art. 37, II, da CF/88 e suprimido direito público subjetivo de terceiros, devendo ser citado o atual Prefeito.
3. Em relação à ausência de previsão legal para os cargos de pedreiro e merendeiro, há duas possibilidades, a teor da futura decisão do Órgão Colegiado julgador: recomendar-se (e não determinar-se, sob pena de usurpação de competência inclusive do Poder Judiciário) o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Esperança criando tais cargos, suprimindo-se, por conseguinte, a lacuna, ou assinar-se prazo ao Chefe do Poder Executivo para exonerar os respectivos ocupantes desses cargos, *tout court* por falta de previsão legal.

Por fim pugnou por:

1. **LEGALIDADE** das nomeações decursivas do presente certame que não foram objeto de qualquer restrição pelo DEAPG;
2. **ILEGALIDADE** das nomeações sem concurso público de duas contratadas por excepcional interesse público, c/c a assinatura de prazo ao atual Prefeito de Esperança para exonerar as Sras. *Laura Cristiana do Nascimento Silva* e *Sandra Freire da Silva Gonçalves*, enfermeiras admitidas em desobediência ao art. 37, II da CF e em detrimento de direito público subjetivo de terceiros (os aprovados regularmente no concurso), acaso ainda presentes na folha de pessoal do Município;
3. **ILEGALIDADE** da nomeação dos pedreiros e merendeiros sem respaldo legal (cargo prévio), devendo ser **aplicada multa pessoal** ao Sr. *João Delfino Neto*, ex-Prefeito de Esperança, com fulcro no inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. **RECOMENDAÇÃO** ao atual Chefe do Poder Executivo de Esperança de envio de projeto de lei à Câmara Municipal criando os cargos de merendeiros e pedreiros, sob de não concessão dos registros dos aprovados respectivamente para esses cargos e, bem assim, de realização de ampla divulgação de editais de concurso público nos mais variados veículos e meios de comunicação, evitando, a todo custo, incorrer na mesma falha de seu antecessor quanto a este particular aspecto do procedimento de admissão de pessoal e
5. **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Comum acerca da conduta do Sr. *João Delfino Neto* como gestor de pessoal à frente do Município de Esperança.

Compulsando os autos, o Relator observou que algumas portarias constantes às fls. 1672/1879, não foram incluídas no Anexo Único do relatório de fls. 1909/1922, para fins de registro, razão porque devolveu o processo à Auditoria para reanálise das referidas portarias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

Reanalizando as portarias de nomeação decorrentes de concurso público, a Auditoria produziu uma complementação de instrução de fls. 2898/2099, em que:

- a) Relacionou as portarias que não constavam do Anexo Único do relatório inicial, fls. 1917/1922, para fins de registro;
- b) constatou a existência, nos arquivos deste Tribunal, da Lei Complementar 11/1994, às fls.2072 a 2085, que criou 15 vagas para o cargo de Pedreiro, restando pendente, com relação ao item 2.7 do relatório anterior, às fls.2055 e 2056, apenas quanto ao cargo de Merendeiro, sobre o qual o Decreto 1036/96, às fls.2086 a 2097, faz referência;
- c) Concluiu pela regularidade das admissões acima relacionadas, bem como pela necessidade de que o atual Prefeito do Município seja citado para encaminhar a este Tribunal a legislação que criou o cargo de Merendeiro.

Regularmente citado, o gestor veio mais uma vez aos autos juntando os documentos de fls. 2104/2162, visando sanar as falhas ainda existentes.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria verificou que:

- a) Em relação à comprovação da divulgação do edital em meios de comunicação de amplo acesso à população, fica sanada a irregularidade, tendo em vista o disposto no Parecer do Ministério Público Especial, às fls.2057 a 2059, que entendeu pela regularidade da prova de efetiva divulgação do edital, por meio de publicação em veículo oficial de imprensa e na internet.
- b) No tocante a contratação de pessoal para o cargo de Enfermeiro sem aprovação no concurso, persiste a irregularidade, uma vez que, embora o Prefeito tenha informado que as 02 enfermeiras contratadas no exercício de 2010 (fls.2054) não mais faziam parte da administração municipal, o documento às fls.2165 demonstra que 04 enfermeiras foram contratadas em 01 de janeiro de 2012, por excepcional interesse público, sem a devida aprovação no concurso público objeto dos autos.
- c) No que diz respeito à ausência de previsão legal para o cargo de Merendeiro, fica sanada a irregularidade, com a apresentação da Lei Complementar 03/1991, às fls.2105 a 2162, que criou 80 vagas para o cargo de Merendeiro (fls.2148). Diante do exposto, esta auditoria concluiu pela persistência da irregularidade constante no item 2.2 deste relatório, restando sanadas as demais.

Remetido o processo ao Ministério Público Especial para emissão de parecer, este concluiu o que se segue:

Após a Complementação de Instrução, fls. 2060-2165, a Auditoria, às fls. 2166-2167, deu pela legalidade dos atos, tecendo restrição, entretanto, à contratação de 4 enfermeiras já no presente exercício, em detrimento do concurso aqui analisado. Ocorre, entretanto, que já expirou o prazo de vigência do procedimento de admissão em apreço. Outrossim, a questão remissiva a contratos por excepcional interesse público pode muito bem ser trasladada para autos específicos de inspeção especial.

Assim o sendo, este membro do *Parquet* especializado pugna pela **LEGALIDADE** de todos os atos que não sofreram qualquer restrição por parte da Unidade Técnica de Instrução, na esteira da competência trazida pelo artigo 71, inciso II da Constituição Federal, pugnando-se, igualmente, pela **CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO**.

É o Relatório, informando que foram realizadas as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

2.VOTO DO RELATOR

O Relator verificou no SAGRES a existência de nove contratos por excepcional interesse público para o cargo de enfermeira, inclusive quatro desses profissionais foram contratados em janeiro de 2012 e renovado os contratos em 01/07/2012. Assim, diante das constatações de que continua havendo contratações por excepcional interesse público, e considerando as conclusões da Auditoria e do Ministério Público Especial, o Relator vota pela:

- 1. REGULARIDADE** do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança e legalidade das nomeações, constante do Anexo Único do Acórdão, e concessão dos respectivos registros;
- 2. ASSINAÇÃO** de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, para proceder o afastamento dos profissionais de enfermagem contratados sem observação do concurso público, sob pena de multa pessoal; e
- 3. RECOMENDAÇÃO** à Administração Municipal que somente promova a admissão de pessoal pela regra do concurso público, utilizando-se a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07301/07, que tratam do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Esperança, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança, e legal as nomeações, constante do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes os respectivos registros;
2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, para proceder o afastamento dos profissionais de enfermagem contratados sem observação do concurso público, sob pena de multa pessoal; e
3. RECOMENDAR à Administração Municipal que somente promova a admissão de pessoal pela regra do concurso público, utilizando-se a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de outubro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público junto ao
TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL PARA FINS DO RESPECTIVO REGISTRO

Nome	Cargo	Classificação	Port. Nº	Fls. Nº
HUÉLIO LEVY SILVA BARBOSA	MERENDEIRO	1º	171/2008	1710
CRISTIANE VALESKA MOURA SALES	ODONTÓLOGO	1º	38/2008	1842
MICHELI TAVARES IMPERIANO	ODONTÓLOGO	2º	39/2008	1841
RICARDO DIAS DE CASTRO	ODONTÓLOGO	3º	97/2008	1784
VERA LÚCIA SALES DE A. BARBOSA	ODONTÓLOGO	4º	137/2008	1744
THAÍSE PEREIRA DANTAS SAMPAIO	ODONTÓLOGO	5º	168/2008	1713
KARIS BARBOSA GUIMARÃES	ODONTÓLOGO (Buço Maxilo Facial)	1º	24/2008	1856
IRINA KALINE BRANDÃO VASCONCELOS	ODONTÓLOGO (Periodontia)	1º	23/2008	1857
ANDRADE LOPES DE MEDEIROS	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA		165/2008	1716
INÁCIA ÉRICA DE FARIAS S. CORLETT	PROFESSOR A2	1º	105/2008	1776
JAQUELINE DOMINGOS DOS SANTOS	PROFESSOR A2	2º	106/2008	1775
MARIA ALCIONE VIEIRA DINIZ	PROFESSOR A2	3º	107/2008	1774
ANDRÉIA DA COSTA PINHEIRO BATISTA	PROFESSOR A2	4º	108/2008	1773
ADRIANA SOUZA LIMA AGUIAR	PROFESSOR A2	5º	109/2008	1772
ESTELIANA DA COSTA PORTO	PROFESSOR A2	6º	110/2008	1771
ANDRÉIA LUISA ALVES DINIZ	PROFESSOR A2	7º	111/2008	1770
RENATA MACÊDO FURTADO	PROFESSOR A2	8º	112/2008	1769
ÉRICA LUANA GOMES PEREIRA	PROFESSOR A2	9º	113/2008	1768
MARIA DO SOCORRO O. FERREIRA	PROFESSOR A2	10º	114/2008	1767



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	PROFESSOR A2	11º	115/2008	1766
ASSTACOELY MERY FERREIRA DANTAS	PROFESSOR A2	12º	116/2008	1765
LÍDIA RAFAELA ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR A2	13º	117/2008	1761
JACILENE PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR A2	14º	118/2008	1763
ANA PAULA DA SILVA MELO	PROFESSOR A2	15º	119/2008	1762
SONIELY DE ARAÚJO SILVA ROCHA	PROFESSOR A2	16º	120/2008	1761
ANNE CRISTIANNE MELO DA SILVA ROCHA	PROFESSOR A2	17º	163/2008	1718
JOSÉ KLEBER PALMEIRA DA SILVA	PROFESSOR MATEMÁTICA	1º	103/2008	1778
FRANCISCO CABRAL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1º	102/2008	1779
EDVALDO FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2º	124/2008	1757
ELCIETE DIAS DE BRITO GURJÃO	PROFESSOR DE HISTÓRIA	1º	121/2008	1760
ELIANE BARROS ALMEIDA SANTOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA	2º	122/2008	1759
EDILSON MIRANDA RIBEIRO	MÉDICO PLANTONISTA	1º	16/2008	1864
EDMILSON MIRANDA RIBEIRO	MÉDICO PLANTONISTA	2º	17/2008	1863
TASLA TACIANA SANTOS ASSUNÇÃO	MÉDICO PLANTONISTA	3º	18/2008	1862
DIEGO GALDINO BASBOSA DUARTE	MÉDICO PLANTONISTA	4º	19/2008	1861
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA	MÉDICO PLANTONISTA	5º	20/2008	1860
JERMANO DE CASSIO CARNEIRO DE MELO	MÉDICO PLANTONISTA	6º	21/2008	1859
SÉRGIO CARVALHO DE MEDEIROS	MÉDICO PLANTONISTA	7º	22/2008	1858
ELIZABETH CAVALCANTI DE MENEZES	MÉDICO PLANTONISTA	8º	099/2008	1782
CELINA BENIGNA PADILHA V. BARRETO	MÉDICO PLANTONISTA	9º	135/2008	1746
RAIMUNDO LOURENÇO SOARES	MÉDICO PLANTONISTA	10º	160/2008	1721
MARIA JOSÉ CRISPIM CLEMENTE	MÉDICO PEDIATRA	1º	28/2008	1852



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

GUILHERME BESSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÉDICO PEDIATRA	2º	29/2008	1851
JOSÉLIA ALVES DE MOURA	MÉDICO PEDIATRA	3º	30/2008	1850
ANA LÚCIA FREIRE CANTALICE	MÉDICO PEDIATRA	4º	31/2008	1849
VILALBA MARIA SOUTO DE FIGUEIREDO	MÉDICO PEDIATRA	5º	47/2008	1833
SÍLVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA	MÉDICO PEDIATRA	6º	48/2008	1832
RONALDO CAVALCANTE DE SANTANA	MÉDICO PEDIATRA	7º	132/2008	1749
JAILDO SÉRGIO DE MELO NASCIMENTO	MÉDICO GINECOLOGISTA	1º	26/2008	1854
IVANNA MARIA ROBERTO LIMA	MÉDICO GINECOLOGISTA	2º	27/2008	1853
SANDRA HELENA DE ARAUJO EVANGELISTA	MÉDICO OBSTRETA	1º	25/2008	1855
JOSÉ PROTÁSIO VIEIRA	ANESTESISTA	1º	11/2008	1869
CARLOS ROBERTO DE S. OLIVEIRA	ANESTESISTA	2º	12/2008	1868
MÁRCIO ROSSANI FARIAS DE BRITO	ANESTESISTA	3º	13/2008	1867
PEDRO MAMEDE C. RODRIGUES NETO	ANESTESISTA	4º	14/2008	1866
GIOVANNA D'AUGUSTA ROSADO DE SÁ XAVIER	ANESTESISTA	5º	15/2008	1865
ROBÉRIO MARINHO	ANESTESISTA	6º	45/2008	1835
JURANDIR ABRANTES DE OLIVEIRA	ANESTESISTA	7º	46/2008	1834
CINTHIA CRISTINA SANTOS ARAÚJO	MÉDICO	1º	001/2008	1879
FRANCISCO CELSON ABÍLIO DINIZ	MÉDICO	2º	002/2008	1878
MARIA DO CARMO FREIRE DE SANTANA DINIZ	MÉDICO	3º	003/2008	1877
ANTONIO RANGEL DE FARIAS	MÉDICO	4º	004/2008	1876
MARIA JEANNETTE DE O. DE SILVEIRA	MÉDICO	5º	005/2008	1875
HERÁCLITO ALMEIDA DA COSTA	MÉDICO	6º	006/2008	1874
GUSTAVO EMANUEL FARIAS GONÇALVES	MÉDICO	7º	007/2008	1873
SARAH ROGÉRIA MARTINS MOURA	MÉDICO	8º	008/2008	1872



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

GERUSA DE FÁTIMA ARAÚJO ALMEIDA	MÉDICO	9º	09/2008	1871
RODOLFO ANTONIO COSTA NÓBREGA	MÉDICO	10º	43/2008	1837
FRANCISCO GEORGE DE A . FIGUEIREDO	MÉDICO	11º	44/2008	1836
WILLIAN RAMOS TEJO NETO	MÉDICO	12º	90/2008	1791
ANA CRISTINA DE CALAZANS GOIS BESSA	MÉDICO	13º	91/2008	1790
THIAGO AUGUSTO MAHON BRAGA	MÉDICO	14º	100/2008	1781
MARIA DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA	MÉDICO	15º	101/2008	1780
VALMIRA DE FÁTIMA R. DA SILVA	MÉDICO	16º	123/2008	1758
ANTONIO GRANVILE DA S. NÓBREGA	MÉDICO	17º	130/2008	1751
ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA	1º	35/2008	1845
WAERSON JOSÉ DE SOUZA	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA	2º	40/2008	1840
VAUMIR DO NASCIMENTO FERNANDES	MÉDICO PSQUIATRA	1º	37/2008	1843
GILMA SERRA GALDINO	MÉDICO NEUROLOGISTA	1º	36/2008	1844
CATIA SUELI DE SOUSA EUFRAZINO	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1º	34/2008	1846
LUCIANA MARIA BARBOSA CARNEIRO	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1º	33/2008	1847
ANA CECÍLIA ARAÚJO ARRUDA	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1º	32/2008	1848
VALDERI MAGALHÃES DINIZ	MOTORISTA D	1º	051/2008	1829
MARCONI DJAVAN RODRIGUES CLAUDINO	MOTORISTA D	2º	052/2008	1828
LÚCIO RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA D	3º	053/2008	1827
MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS	MOTORISTA D	4º	158/2008	1723
JOSINALDO SILVA PEDRO	MOTORISTA D	5º	159/2008	1722
EDNA DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º	82/2008	1799
GISELE BORBOREMA ALVES E SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2º	83/2008	1798
IVANIZE FERREIRA MACÊDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3º	84/2008	1797



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

CLARICE KELLY DE OLIVEIRA LIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4º	85/2008	1796
RÚBIA DIAS GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5º	86/2008	1795
WALESKA SIQUEIRA BEZERRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6º	136/2008	1745
EDNALVA DO NASCIMENTO MOURA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7º	155/2008	1726
ROBÉRIA FERREIRA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8º	156/2008	1725
GABRIELE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1º	67/2008	1814
JOSÉ EDILSON BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2º	68/2008	1813
IVANILDO REGINALDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	3º	69/2008	1812
VANDENBERG GOUVEIA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	4º	70/2008	1811
DANILO RODRIGUES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	5º	71/2008	1810
IVANA FERNANDES ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	6º	72/2008	1809
ACÁCIO CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	7º	73/2008	1808
MARIA DAS VITÓRIAS A. SERAFIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	8º	74/2008	1807
FELÍCIA KRISTINA G. DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	9º	151/2008	1730
VALDO FERNANDES CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	10º	152/2008	1729
DANIELLY ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	11º	153/2008	1728
RENATO FABIANO DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	12º	154/2008	1727
SOLANGE MARIA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	1º	125/2008	1756
CARLA JACQUELINE PONTES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	2º	126/2008	1755
FABRÍCIO DINIZ DE SOUSA	VIGILANTE SANITÁRIO	1º	104/2008	1777
KELLY GONÇALVES RIBEIRO	NUTRICIONISTA	1º	10/2008	1870
ANA AMÉLIA DE ALMEIDA MACEDO	NUTRICIONISTA	2º	98/2008	1783
RAFAELA PEDROSA	FISIOTERAPEUTA	1º	88/2008	1793
RENAN ALVES DA SILVA JÚNIOR	FISIOTERAPEUTA	2º	89/2008	1792



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

UBIRATAN DA COSTA TEODOSIO	COZINHEIRO		87/2008	1794
FELIPP JARBAS DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º	49/2008	1831
LUANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º	77/2008	1804
PABLO HERIVELTON RAMOS GOES	AGENTE ADMINISTRATIVO	3º	78/2008	1803
DYANNE DÉBORA SILVA DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4º	79/2008	1802
WALDEVANYO DE PAULO LEMONS	AGENTE ADMINISTRATIVO	5º	80/2008	1801
CARLOS ANÍZIO MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	6º	81/2008	1800
FÁBIO MAIA GONDIM	VIGILANTE	1º	75/2008	1806
RONILDO CABRAL DE SOUSA	VIGILANTE	2º	76/2008	1805
LEANDRO ARAUJO DINIZ	COPEIRO	1º	65/2008	1816
MARIA HELENA DA SILVA	COPEIRO	2º	66/2008	1815
MARIA LUCENA DA COSTA	COPEIRO	3º	164/2008	1717
SORAIA VITAL JUSTINIANO	VETERINÁRIO	1º	61/2008	1819
JACINTA TAVARES VIEIRA	ENFERMEIRO	1º	57/2008	1823
JAQUELINE DE SOUZA TORRES	ENFERMEIRO	2º	58/2008	1822
ADRIANA SELIS DE SOUZA	ENFERMEIRO	3º	59/2008	1821
KIEYANNA SILVA LACERDA	ENFERMEIRO	4º	60/2008	1820
JOSÉ DEMÉTRIO DE ALCANTARA SILVA	COPEIRO	1º	56/2008	1824
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO	PEDREIRO	1º	54/2008	1826
MANUEL TARGINO DE SOUZA NETO	PEDRIERO	2º	55/2008	1825
JUAREZ DE ALMEIDA BARBOSA JÚNIOR	DIGITADOR	1º	50/2008	1830
SIMONE DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRO	2º	184/2008	1695
SUELY DIOLINDA DA SILVA	MERENDEIRO	3º	197/2008	1679
CICERA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRO	4º	201/2008	1675
MARIA LÚCIA MATIAS DA COSTA	MERENDEIRO	5º	202/2008	1674
MARIA DA PENHA PEREIRA NASCIMENTO	MERENDEIRO	6º	203/2008	1673



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07301/07

ADRIANA DE MORAIS OLIVEIRA	MERENDEIRO	7º	204/2008	1672
ALYNE DA SILVA PORTELA	BIOQUÍMICO FARMACÉUTICO	1º	199/2008	1677
SHIRLEY DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9º	175/2008	1706
MARIA DO CARMO CÂMARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10º	198/2008	1678
RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SAÚDE	1º	196/2008	1680
RENATA KÉRCIA DE SOUZA	ARTESÃO	1º	194/2008	1683
RAFAELLA GOMES E SILVA	VIGILANTE SANITÁRIO	2º	193/2008	1684
JOCELINO GABRIEL TARGINO DOS SANTOS	VIGILANTE	3º	190/2008	1689
CAMILA DE AMORIM PEREIRA BARROS	ODONTÓLOGO	7º	189/2008	1690
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO	MÉDICO PLANTONISTA	11º	182/2008	1697
LUIZ AUGUSTO BRAGA	MÉDICO PLANTONISTA	12º	183/2008	1696
PETRÔNIO CÉSAR DINIZ TOMAZ	MOTORISTA D	6º	180/2008	1699
ROBERVÂNIA DINIZ DA SILVA	PROFESSOR A.2 – SÉRIES INICIAIS	18º	177/2008	1704
CRISTIANE TEJO BEZERRA	MÉDICO GINECOLOGISTA	3º	157/2008	1724